

PARECER Nº: 14/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1709/2024

INTERESSADO: VER. MARCIO COLOMBO

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 37/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 37/2024, que dispõe sobre a exclusão dos programas habitacionais e demais programas assistenciais do município, qualquer pessoa flagrada e/ou condenada por invasão de propriedade.

Em que pese a intenção do nobre Edil, a matéria versada no presente projeto de lei está afeta ao Direito Civil (propriedade), cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Além do mais, a presente propositura não trata de matéria reservada à lei, norma genérica e abstrata, e sim a regulamentos executivos, uma vez que a matéria é de cunho eminentemente administrativo.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura ILEGAL E INCONSTITUCIONAL, pois fere a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse nacional.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 14/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 37/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330035003100380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.